

Processo: 1120184

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Município de Ponte Nova

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão liminar formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 101/2022, Pregão Eletrônico n. 068/2022, elaborado pelo Município de Ponte Nova, cujo objeto consiste na contratação de “registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, conforme indicado na relação de veículos e equipamentos anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A denunciante alegou restrições ao caráter competitivo do certame e apontou as seguintes irregularidades: (i) a alteração do modelo de disputa adotado, de modo que a taxa administrativa seja zero ou positiva, para que seja possível a aplicação de descontos reais sobre o valor das peças e serviços; (ii) excluir a fixação de preço referente a mão de obra/hora homem trabalhada e, ao mesmo tempo, utilizar umas das tabelas citadas, sem, contudo, indicar a marca, deixando a cargo da contratada, tendo em vista ser ilegal a indicação de marcas; (iii) excluir do edital qualquer exigência de que no fornecimento de serviços de gerenciamento de frota, possibilite o registro e pagamento de pedágios, por se tratar de atividades distintas do gerenciamento de manutenção veicular; (iv) excluir o item 5.10.5.1 do Termo de Referência e tantos outros que exigirem documentos e informações sigilosas, alheios ao contrato público.

Inicialmente, registro que a denúncia foi recebida e autuada neste Tribunal em 11/7/2022 (peça n. 5) e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, às 15h57, conforme termo de distribuição disponível à peça n. 6. Registro, ademais, que, conforme informações prestadas pela denunciante e constantes do edital, a abertura do certame ocorreu no dia 13/7/2022 às 9h (peça n. 3).

Em juízo inicial, por entender que se revelava prudente e conveniente a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre as questões

levantadas, determinei a intimação, por meio eletrônico, do Sr. Rafael dos Santos Colombari, chefe do Departamento de Frotas e signatário do termo de referência, da Sra. Néria Maria Moutinho Soares, chefe do Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios e signatária do edital, e do Sr. José Geraldo Cremonezi Júnior, pregoeiro e signatário do edital, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame e, ainda, apresentasse as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Após regular intimação, os interessados encaminharam a documentação solicitada (peças n. 13/16), oportunidade em que apresentaram os seguintes esclarecimentos: (i) inexistência de vedação legal à proposta com taxa administrativa zero ou negativa; (ii) obrigatoriedade da administração limitar os valores dos preços da mão-de-obra, quanto definir o percentual mínimo de desconto das peças, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado; (iii) a exigência do fornecimento de serviços de gerenciamento de frota, que possibilite o registro e pagamento de pedágios, é discricionária da administração pública; e (iv) há previsão legal quanto à exigência de atestados técnicos ou currículos que comprovem a experiência profissional.

Na oportunidade salientaram que a sessão do pregão ocorreu em 13/7/2022, sagrando-se vencedora da fase de lances a empresa Neo Consultora e Administração de Benefícios Eireli e considerando a exigência do edital de apresentação simulada do funcionamento do sistema da empresa melhor classificada, a referida sessão foi suspensa para aguardar a apresentação agendada para o dia 26/7/2022.

Diante do exposto e considerando a especificidade da matéria, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para análise técnica, **com a urgência que o caso requer.**

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)